



Aviso

Condicionamento do acesso aos Mercados Municipais

Considerando o aumento exponencial do surto epidémico “Covid-19” no país e no mundo, e atendendo às medidas de contenção indicadas pelo Governo e Direção Geral de Saúde, insertas no artigo 12.º/2 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março e artigo 1.º da Portaria n.º 71/2020 de 15 de março, condiciona-se o acesso aos mercados municipais a um "número limitado de pessoas em simultâneo", de acordo com restrições legalmente impostas:

“A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.

Os limites previstos nos números anteriores, não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa e não se aplicam aos estabelecimentos de comércio por grosso”.